



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o aumento do número de parcelas para cobrança do I.P.T.U.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido para até 12 (doze), o número de parcelas para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, previstas no artigo 179 de Lei Complementar nº 011/2006 – Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do artigo 179 da Lei Complementar nº 011/2006 – C.T.M.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 09 de setembro de 2014.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro que a presente Lei Complementar foi registrada, arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, bem como afixada nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura